LEILÃO nº 002/2005 - ANEEL

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA

PARA O LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO 002-/2005-ANEEL

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO 4

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 5

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÕES GERAIS 13
3.1. Organização e Auditoria do LEILÃO 13
3.2. Horário do LEILÃO e duração de suas fases 13
3.3. Características Gerais do LEILÃO 13
3.4. Representação de EMPREENDIMENTOS 14

CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO 15
4.1. Configuração de Dados 15
4.2. Informações Disponíveis 17

CAPÍTULO 5. PRIMEIRA FASE 22
5.1. Preparação da PRIMEIRA FASE 22
5.2. Características gerais da PRIMEIRA FASE 22
5.3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE 22
5.4. ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE 24
5.5. Período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR 24
5.6. Encerramento da Primeira fase 25

CAPÍTULO 6. SEGUNDA FASE 26
6.1. Preparação da SEGUNDA FASE 26
6.2. Características Gerais da SEGUNDA FASE 26
6.3. RODADAS da SEGUNDA FASE 27
6.4. Processamento de cada RODADA 29
6.5. Encerramento da SEGUNDA FASE 31

CAPÍTULO 7. TERCEIRA FASE 32
7.1. Preparação para a TERCEIRA FASE 32
7.2. Características Gerais da TERCEIRA FASE 32
7.3. ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE 32
7.4. Preparação para ETAPA DE PRORROGAÇÃO 33
7.5. ETAPA DE PRORROGAÇÃO 34

CAPÍTULO 8. ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR'S 36
8.1. Quantidades e preços de fechamento 36
8.2. RATEIO 36
8.3. Cálculo dos PREÇOS DE VENDA 36

8.4. Aplicação do FATOR ALFA 36
8.5. Aplicação do cálculo de diferencial da UBP 37
8.6. Consolidação dos Resultados Finais do LEILÃO 37
8.7. CCEAR's 38
8.8. Outorga de concessões e autorizações 38

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o mecanismo do LEILÃO, estabelecidos pela Portaria MME nº 430 e alterada pela Portaria MME nº 515, de 14 de setembro de 2005 e 26 de outubro de 2005, respectivamente.

Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. As eventuais definições e abreviações, existentes neste documento e não relacionadas aqui, têm o significado assinalado no EDITAL e seus Anexos.

AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AUDITOR: empresa designada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO: código alfa-numérico de identificação do EMPREENDIMENTO.

CÓDIGO DO PRODUTO: código alfa-numérico de identificação do PRODUTO, com a seguinte formação: AAAA-BCC
Onde:

AAAA – ano de início de suprimento
B – Tipo de Fonte (H para Hidráulica ou T para Térmica)
CC – prazo de duração do CCEAR (em anos)

COMISSÃO DO LEILÃO: comissão especial criada para coordenação das atividades do LEILÃO, estabelecida pela Resolução ANEEL nº 171, de 26 de outubro de 2005

COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA: valor, em reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela EPE e aprovado pelo MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e ACL;

CUSTO MARGINAL DO LEILÃO: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh), correspondente ao maior valor da energia elétrica dentre as propostas vencedoras do certame;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serve de base para definição da garantia física, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina termoelétrica emitida para fins de cálculo de sua garantia física e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo a disciplina prescrita pelas Portarias nº 329, de 29 de julho de 2005, e nº 366, de 18 de agosto de 2005, do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados com início de suprimento em 2008, 2009 e em 2010;

DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante a aplicação do percentual definido previamente pelo MME, sobre o PREÇO CORRENTE para um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, durante a ETAPA CONTÍNUA, para submissão de um novo LANCE concorrente;

DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh), definido pelo MME para a ETAPA DE PRORROGAÇÃO, para cada PRODUTO que, subtraído ao PREÇO CORRENTE, representará o maior PREÇO DE LANCE permitido para aquela etapa;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: o presente documento;

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito de participação nas SEGUNDA e TERCEIRA FASES do LEILÃO, adquirido pelo EMPREENDEDOR vencedor da PRIMEIRA FASE do LEILÃO, realizada para um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, correspondente ao valor por ele destinado ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, ao final da PRIMEIRA FASE;

EDITAL: Documento emitido pela ANEEL que estabelece as regras do LEILÃO;

EMPREENDEDOR: interessado pré-qualificado nos termos do EDITAL de LEILÃO para participar da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

EMPREENDIMENTO: NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) Submercado(S) onde se localiza o EMPREENDIMENTO;

ENTIDADE COORDENADORA: a ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto no 5.163, de 2004;

ENTIDADE ORGANIZADORA: a CCEE, que é a entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 171, de 20 de outubro de 2005;

ETAPA CONTÍNUA: segunda etapa da PRIMEIRA FASE que ocorrerá na hipótese de a diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE para um determinado NOVO EMPREENDIMENTO ser inferior a 5% do menor deles;

ETAPA DE PRORROGAÇÃO: iniciada após a ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE, na qual será permitida a inserção de novo LANCE em período de tempo máximo contado a partir do último LANCE VÁLIDO;

ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica;

ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE: período para inserção de LANCE único por PRODUTO;

FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no Ambiente de Contratação Livre - ACL, cujo valor está definido no EDITAL;

FATOR DE REFERÊNCIA: percentual estabelecido pelo MME para cálculo de cada OFERTA DE REFERÊNCIA;

GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art.31 da Lei nº 8.666, de 1993, a ser depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE:

- pelos EMPREENDEDORES pré-qualificados, no valor de 1% dos VALORES DOS INVESTIMENTOS informados pela EPE para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, que tenham interesse em obter o respectivo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

- pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por EMPREENDIMENTO, no valor correspondente a 1% do valor do investimento informado pela EPE para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO de fonte térmica e Pequena Central Hidrelétrica sem autorização, importação ou Projeto de Ampliação; ou

- pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por EMPREENDIMENTO, no valor correspondente a 1% do valor declarado à EPE, na proporção do MONTANTE DE ENERGIA habilitada pela EPE para OUTROS EMPREENDIMENTOS que não se encontram em operação comercial ou que não tenham Garantia de Contrato depositado junto à ANEEL.

GARANTIAS FINANCEIRAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE:

- pelos COMPRADORES pré-qualificados e que deverão corresponder a R$ 2.000,00 por MWmédio do montante a ser adquirido, conforme sua DECLARAÇÃO; ou
- pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por OUTRO EMPREENDIMENTO que já tenham entrado em operação ou já possuam garantia

contratual depositada na ANEEL. Os valores deverão corresponder a R$ 2.000,00 por MWmédio para cada LOTE a ser ofertado.

HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observado pelos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO. Será tomada como base a hora oficial de Brasília;

ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS TERMO, calculado pelo SISTEMA, aplicando a seguinte fórmula: ICB = RF/(QL * no horas do ano) + (COP + CEC)/(garantia física* no horas do ano);

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

(a) na oferta de preço para NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica na PRIMEIRA FASE; e

(b) na oferta de quantidades de LOTES e preço para as OFERTAS HIDRO e de quantidades de LOTES e RECEITA FIXA para as OFERTAS TERMO na SEGUNDA e TERCEIRA FASES;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LASTRO PARA VENDA: quantidade de energia disponível para venda no LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado pela EPE ou pela ANEEL;

LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOTE: quantidade de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

LOTE ATENDIDO: LOTE, limitado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO, que no decorrer da TERCEIRA FASE, está associado a PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE, e que implica, ao final do LEILÃO, uma obrigação de venda irrevogável e irretratável por parte do PROPONENTE VENDEDOR;

LOTE CLASSIFICADO: LOTE que, no decorrer da SEGUNDA FASE, constitui a parcela da QUANTIDADE TOTAL OFERTADA igual ou inferior à OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO;

LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição pelo SISTEMA;

LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, no decorrer da TERCEIRA FASE, está associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; e/ou que exceda à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO;

LOTE NÃO CLASSIFICADO: LOTE associado a um PRODUTO ORIGEM que constitui a parcela da QUANTIDADE TOTAL OFERTADA superior à OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, passível de migração para um PRODUTO DESTINO no decorrer da SEGUNDA FASE, observada a existência de LASTRO DE VENDA;

MONTANTE DE ENERGIA: quantidade de energia elétrica determinado pela EPE na habilitação de OUTRO EMPREENDIMENTO.

NOVO EMPREENDIMENTO: empreendimento que até a data de publicação do EDITAL não seja detentor de concessão, autorização ou permissão, ou que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada;

OBSERVADOR: COMPRADORES e público em geral, aos quais serão colocadas à disposição determinadas informações durante o LEILÃO por meio do site www.ccee.org.br/leiloes.

OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA em cada PRODUTO;

OFERTA HIDRO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração hidroelétrica;

OFERTA TERMO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração termoelétrica;

OPERADOR DE INFRA-ESTRUTURA: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA para ser a responsável por toda a logística do LEILÃO, incluindo a manutenção da infra-estrutura de hardware, software e comunicação.

OPERADOR DO SISTEMA: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

ORDEM DE LICITAÇÃO: ordem, indicada pelo MME, na qual serão licitados os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica na PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

OUTRO EMPREENDIMENTO: empreendimento habilitado pela ANEEL a participar do LEILÃO, em decorrência do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004 e art. 22 do Decreto nº 5.163, de 2004;

PARTICIPANTES: COMPRADORES, EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

PERCENTUAL DESTINADO AO ACR: percentual da garantia física do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica que o PROPONENTE VENDEDOR pretende destinar ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independente do cronograma de

entrada em operação de suas unidades geradoras, inserida previamente ao LEILÃO pelo PROPONENTE VENDEDOR;

PERCENTUAL MÍNIMO: percentagem mínima da garantia física do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica a ser destinada ao ACR por indicação da EPE e aprovado pelo MME, inserida no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME;

PREÇO CORRENTE: preço, calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

(a) na PRIMEIRA FASE, ao menor preço de LANCE de um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica; e

(b) na TERCEIRA FASE, ao menor preço entre o PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE e o preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA de um PRODUTO.

PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE: preço máximo de aquisição de cada PRODUTO, na TERCEIRA FASE do LEILÃO;

PREÇO DE LANCE: preço definido pelo EMPREENDEDOR / PROPONENTE VENDEDOR, relativamente à OFERTA HIDRO; ou ICB, relativamente à OFERTA TERMO:

(a) limitado ao CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

(b) livremente ofertado na SEGUNDA FASE, exceto para NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, que deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE LANCE vencedor da PRIMEIRA FASE;

(c) limitado ao PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE na ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE; e

(d) limitado ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE na ETAPA DE PRORROGAÇÃO na TERCEIRA FASE;

PREÇO DE VENDA: PREÇO DE LANCE resultante do encerramento do LEILÃO, considerando os eventuais ajustes relativos à aplicação do FATOR ALFA e do diferencial de cálculo da UBP;

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES credenciados para participação no LEILÃO;

PRIMEIRA FASE: fase constituída de ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e ETAPA CONTÍNUA, que assegurará ao EMPREENDEDOR vencedor de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO na SEGUNDA FASE do LEILÃO;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR's com mesma data de início de suprimento e mesma natureza da fonte;

PRODUTO DESTINO: PRODUTO cuja QUANTIDADE TOTAL OFERTADA é menor ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA na SEGUNDA FASE;

PRODUTO ORIGEM: PRODUTO cuja QUANTIDADE TOTAL OFERTADA é maior do que a OFERTA DE REFERÊNCIA na SEGUNDA FASE, e que, uma vez definido como PRODUTO ORIGEM não será alterado para PRODUTO DESTINO até o término dessa fase;

PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica na SEGUNDA e TERCEIRA fases do LEILÃO, o que inclui o EMPREENDEDOR detentor de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

QUANTIDADE DECLARADA: quantidade de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: quantidade de energia elétrica, expresso em números de LOTES que se pretende adquirir para cada PRODUTO, definido pelo MME com base nas QUANTIDADES DECLARADAS;

QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS para cada um dos PRODUTOS em uma RODADA da SEGUNDA FASE ou no decorrer da TERCEIRA FASE;

RATEIO: alocação do total de ENERGIA CONTRATADA, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA dos COMPRADORES, em MWh, para fins da celebração dos CCEARs;

RECEITA FIXA, RF: valor, expresso em reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OFERTA TERMO;

REPRESENTANTE DO MME: pessoa indicada pelo MME;

RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES, processamento e divulgação de resultados pelo SISTEMA, durante a SEGUNDA FASE;

SEGUNDA FASE: fase desenvolvida em até três rodadas sucessivas que classificará as ofertas de todos os PROPONENTES VENDEDORES em cada um dos PRODUTOS preparando a competição para a TERCEIRA FASE. As ofertas não classificadas ao final da SEGUNDA FASE estarão excluídas do LEILÃO;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO, instituídas por meio da Portaria MME nº 430 e alteradas pela Portaria MME nº 515, de 14 de setembro de 2005 e 26 de outubro de 2005, respectivamente, que se constituem nas diretrizes para o 1º LEILÃO

de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, cujas particularidades constam do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

TERCEIRA FASE: fase integrada pela ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE e pela ETAPA DE PRORROGAÇÃO que se caracterizará pela disputa entre os PROPONENTES VENDEDORES por meio de oferta do menor PREÇO DE LANCE, cujo vencedor adquire o direito de assinatura dos CCEAR's;

TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual o EMPREENDEDOR, na PRIMEIRA FASE, ou o PROPONENTE VENDEDOR, nas demais fases, poderão submeter seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

VALOR DO INVESTIMENTO: valor do investimento necessário à implantação do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, declarado pela EPE;

VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina termoelétrica em cada mês, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina termoelétrica multiplicado pelo número de horas do mês em questão. Esse valor esperado é calculado por simulação estática de 60 meses utilizando-se uma amostra com 2000 cenários de afluências futuras do Sistema Interligado Nacional - SIN;

VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua garantia física, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação – CMO, sem os limites de piso e teto impostos ao Preço de Liquidação de Diferença - PLD. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina, e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO. Esse valor esperado é calculado por simulação estática de 60 meses utilizando-se uma amostra com 2000 cenários de afluências futuras do SIN;

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo 3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Organização e Auditoria do LEILÃO

3.1.1. O LEILÃO será realizado pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste documento.

3.1.2. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR DO SISTEMA responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA, bem como um OPERADOR DE INFRA-ESTRUTURA responsável por toda a infra-estrutura de comunicações, hardware e software necessários para a implementação do LEILÃO.

3.1.3. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

3.1.4. Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.

3.1.5. Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses depois do encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 4.2.4(4) e 4.2.6, ou caso a divulgação vier a ser exigida por determinação legal.

3.2. Horário do LEILÃO e duração de suas fases

3.2.1. O horário previsto para início do LEILÃO bem como da SEGUNDA FASE serão informados pela COMISSÃO DO LEILÃO por meio de publicação de Fato Relevante.

3.2.2. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

3.2.3. Os períodos e intervalos de tempo de duração de fases, RODADAS e etapas do presente LEILÃO serão informados pela COMISSÃO DO LEILÃO por meio de publicação de Fato Relevante.

3.2.4. Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.

3.2.5. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

3.3. Características Gerais do LEILÃO

3.3.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA e será composto de três fases distintas:

(1) PRIMEIRA FASE, constituída de ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e ETAPA CONTÍNUA, assegurará ao EMPREENDEDOR vencedor de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO na SEGUNDA FASE do LEILÃO.

(2) SEGUNDA FASE, desenvolvida em até três rodadas sucessivas, classificará as ofertas de todos os PROPONENTES VENDEDORES em cada um dos PRODUTOS preparando a competição para a TERCEIRA FASE. As ofertas não classificadas ao final da SEGUNDA FASE estarão excluídas do LEILÃO; e

(3) TERCEIRA FASE, integrada pela ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE e pela ETAPA DE PRORROGAÇÃO, caracterizar-se-á pela disputa entre os PROPONENTES VENDEDORES por meio de oferta do menor PREÇO DE LANCE, cujo vencedor adquire o direito de assinatura dos CCEAR's.

3.3.2. Será vedada a comunicação entre EMPREENDEDORES que participarem da PRIMEIRA FASE e PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para a SEGUNDA FASE, mesmo que o EMPREENDEDOR tenha sido vencedor de um DIREITO DE PARTICIPAÇÃO.

3.3.3. OS NOVOS EMPREENDIMENTOS e os PRODUTOS serão identificados por intermédio do CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO e CÓDIGO DO PRODUTO, respectivamente.

3.3.4. A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.

3.3.5. Durante as suspensões, as informações relativas aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

3.3.6. O presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela COMISSÃO DO LEILÃO, que deverá notificar os PROPONENTES VENDEDORES, EMPREENDEDORES e os COMPRADORES de todas as modificações feitas neste documento, por meio do site www.ccee.org.br/leiloes.

3.4. Representação de EMPREENDIMENTOS

3.4.1. Um PROPONENTE VENDEDOR ou um EMPREENDEDOR poderá ser representado para fins de acesso ao SISTEMA, validação de dados (LASTRO PARA VENDA, GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA e valores de COP e CEC) e submissão de LANCES, desde que os representantes e os representados estejam pré-qualificados, observado o previsto no item 3.4.3.

3.4.2. O EMPREENDEDOR integrante de consórcio que tenha interesse em mais de um EMPREENDIMENTO poderá ser representante único dos demais EMPREENDEDORES, desde que por eles autorizado, observado o disposto no item 10.1.2 do EDITAL.

3.4.3. Para a representação tratada nos itens 3.4.1 e 3.4.2, o representante deverá:

(1) ser controlador empresarial ou o responsável comercial do representado;

(2) ter autorização expressa para atuar em nome, por conta e integral responsabilidade do representado, para a realização dos previstos no item 3.4.1; e

(3) nomear responsáveis operacionais que atuarão em nome do próprio representante e em nome do(s) representado(s).

3.4.3.1. Para os fins aqui previstos, considera-se:

(1) controlador empresarial o representante que tenha: i) vínculo societário com o representado; ou ii) participação, juntamente com o representado, em consórcio;

(2) responsável comercial a pessoa jurídica que represente EMPRENDIMENTO(S) cuja somatória da(s) garantia(s) física(s) e/ou do(s) MONTANTE(E) DE ENERGIA, inclusive de seus próprios empreendimentos, seja igual ou inferior a 200 MWmédio.

3.4.4. Será disponibilizada uma única sala de trabalho para cada representante, independentemente do número de representados.

3.4.5. Os EMPREENDEDORES vencedores de NOVO EMPREENDIMENTO na 1ª FASE do LEILÃO permanecerão em sua sala de trabalho para efeito de participação nas FASES seguintes, sendo vedado representar outros PROPONENTES VENDEDORES no decorrer do Leilão.

3.4.6. Os representantes deverão ser nomeados pelos representados mediante Termo de Representação específico, conforme documento a ser divulgado oportunamente.

3.4.7. Para fins de responsabilidade que trata o item 3.4.1 o PROPONENTE VENDEDOR deverá indicar o(s) seu(s) representante(s) no LEILÃO por meio do Termo de Representação, cujo modelo será disponibilizado por meio de Fato Relevante.

Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO

4.1. Configuração de Dados

4.1.1. O representante do MME inserirá no SISTEMA as seguintes informações:

I) Antes do início do LEILÃO:

(1) CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA, conforme constante no EDITAL;

(2) PERCENTUAL MÍNIMO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS conforme constante no EDITAL;

(3) QUANTIDADES DECLARADAS, por ano de início de suprimento dos PRODUTOS;

(4) o Submercado dos COMPRADORES;

(5) DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE;

(6) ORDEM DE LICITAÇÃO; e

(7) por EMPREENDIMENTO:

(a) VALORES ESPERADOS DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO, para EMPREENDIMENTOS de fonte térmica; e

(b) VALORES ESPERADOS DO CUSTO DE OPERAÇÃO, para EMPREENDIMENTOS de fonte térmica.

II) Durante as RODADAS da SEGUNDA FASE:

(1) QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA; e

(2) o FATOR DE REFERÊNCIA

III) Antes do início da TERCEIRA FASE:

(1) PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE; e

(2) DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE

4.1.2. O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as seguintes informações:

(1) FATOR ALFA, conforme constante no EDITAL;

(2) por EMPREENDIMENTO:

(a) VALOR DO INVESTIMENTO, para EMPREENDIMENTOS que tiverem que aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme informado pela EPE;

(b) garantia física dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica, conforme constante no EDITAL;

(c) garantia física dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte térmica e das Pequenas Centrais Hidrelétricas sem autorização, conforme informado pela EPE;

(d) MONTANTE DE ENERGIA dos OUTROS EMPREENDIMENTOS definidos pela ANEEL;

(e) valor do UBP decorrente de licitação anterior, para EMPREENDIMENTOS que, antes do início deste LEILÃO, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo UBP, conforme informado pela ANEEL;

(f) ano do início de suprimento dos NOVOS EMPREENDIMENTOS.

4.1.3. O representante da ENTIDADE ORGANIZADORA cadastrará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as seguintes informações:

(1) relação dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

(2) relação dos COMPRADORES;

(3) relação dos EMPREENDIMENTOS, contendo o PROPONENTE VENDEDOR que representará um EMPREENDIMENTO que não participar da PRIMEIRA FASE; e

4.1.4. A ENTIDADE ORGANIZADORA representando o AGENTE CUSTODIANTE cadastrará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as seguintes informações:

(1) os valores relativos às GARANTIAS DA PROPOSTA aportadas pelos EMPREENDEDORES;

(2) os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos COMPRADORES; e

(3) os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS e/ou GARANTIA DA PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES relativos aos EMPREENDIMENTOS que não participarão da PRIMEIRA FASE.

4.2. Informações Disponíveis

4.2.1. O SISTEMA disponibilizará aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

(1) saldo de sua GARANTIA DA PROPOSTA;

(2) Detalhes do NOVO EMPREENDIMENTO em licitação, contendo:

(a) CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO;

(b) ORDEM DE LICITAÇÃO;

(c) VALOR DO INVESTIMENTO;

(d) CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

(e) GARANTIA DA PROPOSTA exigida;

(f) PERCENTUAL MÍNIMO;

(g) garantia física.

(h) ano do início de suprimento.

(3) Exclusivamente para os EMPREENDEDORES habilitados para participar da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA disponibilizará a:

(a) relação dos EMPREENDEDORES pré-qualificados, ou seja, a relação dos EMPREENDEDORES que, no instante de início desta licitação atendiam ao previsto no item 5.2.4.

(b) a situação de seu LANCE VÁLIDO em relação a participação na ETAPA CONTÍNUA ("classificado", "não classificado" ou "excluído" no caso estabelecido no item 5.2.5).

(4) Exclusivamente para os EMPREENDEDORES participantes da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA disponibilizará as seguintes informações:

(a) PREÇO CORRENTE;

(b) valor em percentual do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE;

(c) valor em reais do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE;

(d) PREÇO DE LANCE de seu último LANCE VÁLIDO; e

(e) situação de seu último LANCE VÁLIDO ("classificado" ou "não classificado").

4.2.2. O SISTEMA disponibilizará aos PROPONENTES VENDEDORES:

(1) etapa ou RODADA em andamento;

(2) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada etapa;

(3) histórico de seus LANCES VÁLIDOS, contendo as seguintes informações:

(a) PREÇO DE LANCE

(b) situação dos LANCES VÁLIDOS submetidos;

(c) data e hora da submissão do LANCE VÁLIDO; e

(d) PREÇO CORRENTE da TERCEIRA FASE e DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE;

(4) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES; e

(5) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

4.2.3. A COMISSÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o MME e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às seguintes informações:

(1) indicação dos EMPREENDEDORES conectados ao SISTEMA;

(2) detalhes do NOVOS EMPREENDIMENTOS, contendo:

(a) CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO;

(b) ORDEM DE LICITAÇÃO;

(c) VALOR DO INVESTIMENTO;

(d) CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

(e) GARANTIA DA PROPOSTA mínima;

(f) DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE (percentual e valor em reais)

(g) PERCENTUAL MÍNIMO;

(h) garantia física;

(3) ano do início de suprimento;

(4) relação dos EMPREENDEDORES pré-qualificados, contendo os respectivos saldos de GARANTIA DA PROPOSTA e respectivos PREÇOS DE LANCES de seus LANCES VÁLIDOS;

(5) relação dos EMPREENDEDORES classificados para a ETAPA CONTÍNUA e respectivos PREÇOS DE LANCES de seus LANCES VÁLIDOS;

(6) EMPREENDEDOR atendido;

(7) etapa ou RODADA em andamento;

(8) situação dos PRODUTOS;

(9) QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA de cada PRODUTO;

(10) FATOR DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

(11) PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE de cada PRODUTO;

(12) PREÇO CORRENTE;

(13) QUANTIDADE TOTAL OFERTADA de cada PRODUTO;

(14) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada etapa;

(15) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os EMPREENDEDORES; e

(16) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

4.2.4. Adicionalmente o REPRESENTANTE DO MME terá acesso às seguintes informações, na SEGUNDA e TERCEIRA FASES:

(1) valor das QUANTIDADES DECLARADAS agrupadas para mesmo início de suprimento.

(2) relação de LANCES VÁLIDOS contendo, para cada LANCE:

(a) PREÇO DE LANCE;

(b) quantidade ofertada;

(c) tipo do EMPREENDIMENTO,;

(d) situação dos LOTES associados aos LANCES submetidos (LOTES CLASSIFICADOS ou LOTES NÃO CLASSIFICADOS na SEGUNDA FASE e LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS na TERCEIRA FASE).

(3) informações complementares necessárias para definição dos dados a serem inseridos nas diversas fases, conforme consta no EDITAL.

(4) Relativamente as informações mencionadas nos itens 4.2.3 e 4.2.4, não será disponibilizada a identificação do EMPREENDIMENTO e/ou PROPONENTE VENDEDOR que submeteu o LANCE.

4.2.5. Ao término do LEILÃO os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo.

(1) CÓDIGO DO PRODUTO;

(2) EMPREENDIMENTO e respectivo Submercado;

(3) ENERGIA CONTRATADA;

(4) identificação dos COMPRADORES;

(5) PREÇO DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS;

(6) eventuais ajustes do PREÇO DE LANCE;

(7) PREÇO DE VENDA;

(8) garantia vinculada à quantidade de LOTES negociados.

4.2.6. Os OBSERVADORES terão acesso as seguintes informações:

(1) após o início da SEGUNDA FASE, a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica que obtiveram DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e o seu respectivo preço;

(2) ao término do LEILÃO, a um relatório final por PRODUTO, contendo:

(a) identificação do(s) VENDEDOR(ES);

(b) PREÇO DE VENDA para cada EMPREENDIMENTO; e

(c) montantes de ENERGIA CONTRATADA.

Capítulo 5. PRIMEIRA FASE

5.1. Preparação da PRIMEIRA FASE

5.1.1. Até quinze minutos antes do início da PRIMEIRA FASE, os EMPREENDEDORES, deverão acessar o SISTEMA de forma a validar as respectivas GARANTIAS DA PROPOSTA.

5.1.2. Caso verifique alguma divergência, o EMPREENDEDOR deverá, no prazo definido no item 5.1.1, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

5.1.3. A não manifestação do EMPREENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará a concordância desse quanto aos seus valores de GARANTIAS DA PROPOSTA.

5.2. Características gerais da PRIMEIRA FASE

5.2.1. Esta fase será constituída por uma ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e, se necessário, por uma ETAPA CONTÍNUA, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica.

5.2.2. Os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica serão licitados individual e seqüencialmente conforme a ORDEM DE LICITAÇÃO.

5.2.3. OS EMPREENDEDORES, empresas nacionais e estrangeiras, bem como fundo de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio, que atendam as condições de credenciamento e de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, conforme estabelecidas no EDITAL e seus anexos, interessados em obter a concessão para construção e exploração de um ou mais NOVO(S) EMPREENDIMENTO(S) de fonte hidráulica poderão ofertar seus LANCES nesta fase.

5.2.4. Somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para cada NOVO EMPREENDIMENTO, os EMPREENDEDORES que possuírem, saldo de GARANTIA DA PROPOSTA superior ou igual à GARANTIA DA PROPOSTA exigida para esse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica. Caso contrario, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR sua condição de não pré-qualificado.

5.2.5. Um mesmo NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica não poderá ser disputado por:

(1) dois ou mais consórcios, que tenham em sua composição a mesma empresa; ou

(2) EMPREENDEDOR atuando isoladamente e consórcios dos quais seja integrante.

5.3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE

5.3.1. Nesta etapa os EMPREENDEDORES pré-qualificados poderão submeter, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, para o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica em licitação, um único LANCE com PREÇO DE LANCE menor ou igual ao CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA.

5.3.2. O SISTEMA não validará LANCES acima do CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA. Caso isso ocorra, o EMPREENDEDOR poderá reformular seu LANCE e proceder à nova submissão, desde que o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE não tenha se esgotado.

5.3.3. O SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

5.3.4. O LANCE classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA, será irretratável e irrevogável exceto na condição prevista no item 5.3.5.

5.3.5. No caso de descumprimento do previsto no item 5.2.5, depois de encerrada a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA cancelará todos os LANCES desses EMPREENDEDORES e não os considerará no processamento da etapa.

5.3.6. A ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos EMPREENDEDORES pré-qualificados para essa licitação submeterem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

5.3.7. Ao término da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e após realizar a validação prevista no item 5.3.5, o SISTEMA classificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE e comparará os dois menores PREÇOS DE LANCES, resultando nas seguintes situações:

(1) O segundo menor PREÇO DE LANCE é igual ou superior a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE e há apenas um EMPREENDEDOR com LANCE ao menor PREÇO DE LANCE, o SISTEMA:

(a) encerrará a licitação desse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica e declarará detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o menor PREÇO DE LANCE; e

(b) permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará automaticamente o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5.5.

(2) O segundo menor PREÇO DE LANCE é inferior a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE e/ou há mais de um EMPREENDEDOR com LANCE ao menor PREÇO DE LANCE, o SISTEMA:

(a) encerrará a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE; e

(b) dará início a ETAPA CONTINUA para esse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, conforme previsto no item 5.4.

5.4. ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE

5.4.1. Participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, os dois EMPREENDEDORES que ofertaram os dois menores PREÇOS DE LANCE ou mais de dois EMPREENDEDORES se houver empate no PREÇO DE LANCE por eles oferecido.

5.4.2. O PREÇO CORRENTE inicial da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE.

5.4.3. O EMPREENDEDOR cujo PREÇO DE LANCE estabelecer o PREÇO CORRENTE será considerado classificado.

5.4.4. Caso, ao iniciar a ETAPA CONTINUA, haja mais de um EMPREENDEDOR com seu PREÇO DE LANCE igual ao PREÇO CORRENTE, o SISTEMA informará a ocorrência de empate e determinará o EMPREENDEDOR classificado, mediante seleção randômica automática.

5.4.5. Cada EMPREENDEDOR participante desta etapa poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE. Esse novo PREÇO DE LANCE passará a ser o PREÇO CORRENTE.

5.4.6. A cada novo LANCE VÁLIDO o SISTEMA reiniciará a contagem do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

5.4.7. Esta etapa será encerrada depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE.

5.4.8. Encerrada a ETAPA CONTÍNUA:

(1) será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica; e

(2) o SISTEMA permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará automaticamente o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5.5.

5.5. Período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR

5.5.1. Após o encerramento da última licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO, será iniciado o período no qual os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO deverão definir o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.2. Encerrado o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, sem que este seja definido pelo EMPREENDEDOR, o SISTEMA considerará o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.3. Os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO serão considerados como PROPONENTES VENDEDORES do(s) NOVO(S) EMPREENDIMENTO(S) de fonte hidráulica nas próximas fases do LEILÃO.

5.5.4. A garantia física multiplicada pelo respectivo PERCENTUAL DESTINADO AO ACR definirá o LASTRO PARA VENDA do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica para a SEGUNDA e TERCEIRA FASES, no centro de gravidade do submercado onde se localizará o NOVO EMPREENDIMENTO.

5.6. Encerramento da Primeira fase

5.6.1. A PRIMEIRA FASE estará encerrada após o período de definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR.

5.6.2. De forma a atender ao previsto no item 3.3.2, os representantes do EMPREENDEDOR só poderão deixar suas salas de trabalho após o início da SEGUNDA FASE ou mediante o informe da ENTIDADE COORDENADORA.

Capítulo 6. SEGUNDA FASE

6.1. Preparação da SEGUNDA FASE

6.1.1. Até quinze minutos antes do início da primeira RODADA da SEGUNDA FASE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar, o LASTRO PARA VENDA e a GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA relativos aos EMPREENDIMENTOS que irão representar na SEGUNDA e TERCEIRA FASES, bem como os respectivos valores de COP e CEC.

6.1.2. Caso verifique alguma divergência, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, no prazo definido no item 6.1.1, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA, de forma que essa a esclareça ou providencie as correções dos dados.

6.1.3. A não manifestação do PROPONENTE VENDEDOR, no prazo definido no item 6.1.1 , implicará concordância desse quanto aos seus valores de LASTRO PARA VENDA e GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA.

6.2. Características Gerais da SEGUNDA FASE

6.2.1. A SEGUNDA FASE caracterizar-se-á pela alocação, em até três RODADAS, dos LOTES ofertados por cada PROPONENTE VENDEDOR para cada um dos PRODUTOS em negociação.

6.2.2. O SISTEMA disponibilizará para LANCE os seguintes PRODUTOS:

(1) Fonte hidráulica:

(a) 2008-H30: início de suprimento em 1 de janeiro de 2008, com trinta anos de duração;

(b) 2009-H30: início de suprimento em 1 de janeiro de 2009, com trinta anos de duração;

(c) 2010-H30: início de suprimento em 1 de janeiro de 2010, com trinta anos de duração;

(2) Fonte térmica:

(a) 2008-T15: início de suprimento em 1 de janeiro de 2008, com quinze anos de duração;

(b) 2009-T15: início de suprimento em 1 de janeiro de 2009, com quinze anos de duração; e

(c) 2010-T15: início de suprimento em 1 de janeiro de 2010, com quinze anos de duração.

6.2.3. A participação na SEGUNDA FASE dos detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO é obrigatória, nos termos do item 5.5.

6.2.4. Poderão ingressar no LEILÃO diretamente na SEGUNDA FASE, desde que habilitados:

(1) NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte térmica;

(2) Pequenas Centrais Hidrelétricas sem autorização; e

(3) OUTROS EMPREENDIMENTOS.

6.2.5. Para que os EMPREENDIMENTOS relacionados no item 6.2.4 sejam considerados habilitados é necessário que seus PROPONENTES VENDEDORES tenham aportado GARANTIA DA PROPOSTA ou GARANTIA FINANCEIRA, conforme definido no EDITAL.

6.2.6. O LASTRO PARA VENDA será:

(1) o valor determinado conforme o disposto no item 5.5.4 para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, participantes da PRIMEIRA FASE,

(2) a garantia física calculado pelo MME para os demais NOVOS EMPREENDIMENTOS, sendo zero, se os valores aportados a título de GARANTIA DA PROPOSTA forem inferiores a:

(a) 1% do valor do investimento para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO de fonte térmica e Pequena Central Hidrelétrica sem autorização, importação ou Projeto de Ampliação; ou

(b) 1% do valor declarado à EPE, na proporção do MONTANTE DE ENERGIA habilitada pela EPE para OUTROS EMPREENDIMENTOS que não se encontram em operação comercial ou que não tenham Garantia de Contrato depositado junto à ANEEL.

(3) o valor aportado a título de GARANTIAS FINANCEIRAS, dividido por R$ 2.000,00/MW médio, limitado ao MONTANTE DE ENERGIA, para EMPREENDIMENTOS não obrigados a aportarem GARANTIA DA PROPOSTA.

6.3. RODADAS da SEGUNDA FASE

6.3.1. Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES para cada uma de seus EMPREENDIMENTOS habilitados.

6.3.2. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

(1) ao LASTRO PARA VENDA;

(2) às GARANTIAS FINANCEIRAS (para os EMPREENDIMENTOS em que não há exigência do aporte de GARANTIA DA PROPOSTA); e

(3) à quantidade de LOTES ofertada na RODADA anterior.

6.3.3. Um LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica:

(1) deverá conter um PREÇO DE LANCE menor ou igual ao preço que classificou o NOVO EMPREENDIMENTO na PRIMEIRA FASE, assim como a quantidade de LOTES correspondente ao LASTRO DE VENDA definido conforme item 5.5.4.

(2) Na ausência de formalização de LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidráulica, o SISTEMA considerará o preço e a totalidade de LOTES, definido conforme item 5.5.4, associados ao DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para o PRODUTO de fonte hidráulica correspondente ao ano do início de suprimento do NOVO EMPREENDIMENTO.

6.3.4. Um LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte térmica e a OUTRO EMPREENDIMENTO:

(1) deverá conter, no máximo, a totalidade dos LOTES correspondente à seu LASTRO PARA VENDA.

(2) a quantidade de LOTES que se refere o subitem (1) poderá ser fracionada para oferta em PRODUTOS distintos.

(a) para EMPREENDIMENTOS de fonte térmica, o PROPONENTE VENDEDOR deverá informar uma RECEITA FIXA para cada uma das frações ofertadas para cada PRODUTO.

(3) o SISTEMA validará o LANCE somente se esse estiver compatível com LASTRO PARA VENDA, sendo de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE VENDEDOR o controle de suas limitações da garantia física na hipótese de fracionamento a que se referem os subitens (1) e (2).

6.3.5. Um LANCE relativo a Pequena Central Hidrelétrica sem autorização deverá conter, no máximo, a totalidade dos LOTES correspondente ao LASTRO PARA VENDA.

6.3.6. Um LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO poderá ser direcionado ao PRODUTO com início de suprimento definido pelo MME, ou em um outro PRODUTO (com início de suprimento anterior) e, nesse caso, será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE VENDEDOR a antecipação do início do suprimento para essa nova data.

6.3.7. O SISTEMA disponibilizará ao PROPONENTE VENDEDOR a relação de seus EMPREENDIMENTOS habilitados.

6.3.8. Para formular um LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR, deverá na SEGUNDA FASE, selecionar um de seus EMPREENDIMENTOS, constante na sua tabela de EMPREENDIMENTOS habilitados, e definir:

(1) PRODUTO a que se destina, respeitada a fonte;

(2) Quantidade de LOTES; e

(3) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO, ou RECEITA FIXA, para OFERTA TERMO.

6.3.9. Relativamente a uma OFERTA TERMO, o PROPONENTE VENDEDOR inserirá o valor de RECEITA FIXA, e o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO, que passará a ser o PREÇO DE LANCE.

6.3.10. Para cada EMPREENDIMENTO selecionado, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação dos dados informados.

6.3.11. Em conseqüência da confirmação referida em 6.3.10, o SISTEMA atualizará a tabela de EMPREENDIMENTOS habilitados, com as informações inseridas para cada LANCE a ser ofertado.

6.3.12. O PROPONENTE VENDEDOR deverá, tendo por base a tabela referida no item 6.3.11, submeter LANCE para cada um dos EMPREENDIMENTOS, que deverá ser validado pelo SISTEMA dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

6.3.13. Até o término do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e antes da validação do LANCE pelo SISTEMA, conforme o item 6.3.12, o PROPONENTE VENDEDOR poderá alterar os dados de seus LANCES.

6.3.14. A RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, a partir da tabela referida no item 6.3.11, o que ocorrer primeiro.

6.4. Processamento de cada RODADA

6.4.1. Ao término de cada RODADA:

(1) o SISTEMA classificará os LANCES VÁLIDOS, em ordem crescente de PREÇO DE LANCE e excluirá do LEILÃO os LOTES não ofertados;

(2) o REPRESENTANTE DO MME, com base na classificação dos LANCES VÁLIDOS e nas QUANTIDADES DECLARADAS, definirá pelo menos um PRODUTO ORIGEM e sua respectiva QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e FATOR DE REFERÊNCIA;

(a) caso o REPRESENTANTE DO MME não defina a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e o FATOR DE REFERÊNCIA para um PRODUTO, este será considerado PRODUTO DESTINO.

6.4.2. O SISTEMA calculará a(s) OFERTA(S) DE REFERÊNCIA, como base na(s) QUANTIDADE(S) TOTAL DEMANDADA e do(s) FATOR(ES) DE REFERÊNCIA, para o(s) PRODUTO(s) ORIGEM.

6.4.3. Ao final da última RODADA o REPRESENTANTE DO MME definirá a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e o FATOR DE REFERÊNCIA para os PRODUTOS cujos valores ainda não tinham sido definidos.

6.4.4. O SISTEMA classificará os LOTES associados ao(s) PRODUTO(S) DESTINO como LOTES CLASSIFICADOS e os LOTES associados ao(s) PRODUTO(S) ORIGEM como LOTES CLASSIFICADOS ou LOTES NÃO CLASSIFICADOS.

6.4.5. Caso os LOTES relativos a um NOVO EMPREENDIMENTO, de OUTRO EMPREENDIMENTO cuja construção não tenha sido iniciada, ou Pequena Central Hidrelétrica sem autorização completem a OFERTA DE REFERÊNCIA, esses LOTES serão considerados como LOTES CLASSIFICADOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES CLASSIFICADOS ultrapasse a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO na SEGUNDA FASE.

6.4.6. Observado o estabelecido no item 6.4.5, em caso de empate de PREÇOS DE LANCE em um PRODUTO:

(1) na última rodada, ficam classificados todos os LANCES empatados, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES CLASSIFICADOS ultrapasse a OFERTA DE REFERÊNCIA e/ou

(2) nas rodadas anteriores, se houver, o desempate será feito mediante seleção randômica, processada automaticamente pelo SISTEMA, na ordem cronológica das RODADAS/etapas de inserção do LANCE.

6.4.7. Uma nova RODADA será iniciada caso exista pelo menos um PRODUTO DESTINO e pelo menos um LOTE NÃO CLASSIFICADO, da mesma fonte.

6.4.8. Nas segunda e terceira RODADAS, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LOTES NÃO CLASSIFICADOS em novos LANCES para os PRODUTOS DESTINO da mesma fonte, respeitado o definido no item 6.3.2.

6.4.9. Caso um PROPONENTE VENDEDOR oferte um novo LANCE para os seus LOTES NÃO CLASSIFICADOS em um PRODUTO DESTINO em que possua LOTES CLASSIFICADOS, o novo LANCE poderá agregar todos ou parte de seus LOTES NÃO CLASSIFICADOS ao PREÇO DE LANCE associado aos seus LOTES CLASSIFICADOS.

6.4.10. Na situação prevista no item 6.4.9, para OUTROS EMPREENDIMENTOS de fonte térmica, o SISTEMA ajustará o valor da RECEITA FIXA de forma a manter o mesmo ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO.

6.4.11. Nas segunda e terceira RODADAS, os PROPONENTES VENDEDORES não poderão submeter LOTES CLASSIFICADOS em novos LANCES.

6.4.12. Esta fase será encerrada no máximo em três RODADAS, sendo excluídos, ao final dela, os LOTES NÃO CLASSIFICADOS.

6.5. Encerramento da SEGUNDA FASE

6.5.1. A SEGUNDA FASE se encerrará:

(1) quando só houver PRODUTOS ORIGEM;

(2) quando não houver nenhum LOTE NÃO CLASSIFICADO; ou

(3) ao término de três RODADAS.

6.5.2. A classificação dos LANCES ao término da última RODADA será preservada para o início da ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE.

Capítulo 7. TERCEIRA FASE

7.1. Preparação para a TERCEIRA FASE

7.1.1. Antes do início da TERCEIRA FASE, o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, para cada PRODUTO, o PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE e o DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE.

7.1.2. Após a inserção dos parâmetros descritos no item 7.1.1, o representante da ENTIDADE COORDENADORA agendará o início da ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE.

7.2. Características Gerais da TERCEIRA FASE

7.2.1. A TERCEIRA FASE caracterizar-se-á pela negociação contínua, independente e simultânea dos PRODUTOS e se subdividirá em ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE e ETAPA DE PRORROGAÇÃO.

7.2.2. Na negociação de cada PRODUTO poderão participar apenas os LOTES CLASSIFICADOS ao término da SEGUNDA FASE para o respectivo PRODUTO, não havendo possibilidade de migração entre PRODUTOS.

7.2.3. Ao término da SEGUNDA FASE o SISTEMA configurará os PRODUTOS para a TERCEIRA FASE considerando as QUANTIDADES TOTAIS DEMANDADAS, e excluirá os PRODUTOS para os quais não haja oferta ou a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA seja nula.

7.2.4. O SISTEMA preservará a ordem de classificação e os PRECOS DE LANCE resultantes da SEGUNDA FASE, e classificará os LOTES em LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

7.2.5. No decorrer da TERCEIRA FASE, os LOTES relativos a um NOVO EMPREENDIMENTO, a OUTRO EMPREENDIMENTO cuja construção não tenha sido iniciada ou a Pequena Central Hidrelétrica sem autorização que completem a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO serão considerados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA para o PRODUTO.

7.3. ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE

7.3.1. Na abertura desta etapa, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL DA TERCEIRA FASE.

7.3.2. O SISTEMA informará para cada PROPONENTE VENDEDOR, a relação de EMPREENDIMENTOS por PRODUTO, conforme definido no item 7.2.4.

7.3.3. Os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão submeter um único LANCE por EMPREENDIMENTO, com PREÇO DE LANCE igual ou menor do que o PREÇO CORRENTE.

7.3.4. Caso um PROPONENTE VENDEDOR tenha, em um mesmo PRODUTO, LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS relativos a um OUTRO EMPREENDIMENTO, ele poderá efetuar um novo LANCE desde que agregue todos ou parte de seus LOTES NÃO ATENDIDOS e defina um novo PREÇO DE LANCE, na forma prevista em 6.3.8, que deverá ser menor do que o PREÇO CORRENTE.

7.3.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não oferte total ou parcialmente seus LOTES NÃO ATENDIDOS na ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE, esses LOTES serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser ofertados na ETAPA DE PRORROGAÇÃO.

7.3.6. Para formular um LANCE por PRODUTO, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar, para cada EMPREENDIMENTO constante na relação de seus EMPREENDIMENTOS referida no item 7.3.2 e definir:

(1) Quantidade de LOTES; e

(2) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO, ou RECEITA FIXA, para a OFERTA TERMO, na forma prevista em 6.3.9.

7.3.7. Para cada EMPREENDIMENTO selecionado, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação dos dados informados.

7.3.8. Em conseqüência da confirmação referida em 7.3.7, o SISTEMA atualizará, para cada PROPONENTE VENDEDOR a relação com todos os seus EMPREENDIMENTOS ofertados no LANCE, por PRODUTO.

7.3.9. O PROPONENTE VENDEDOR deverá, a partir da relação referida no item 7.3.8, submeter o LANCE, para cada um dos EMPREENDIMENTOS, que deverá ser validado pelo SISTEMA dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

7.3.10. Até o término do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e antes da validação do LANCE pelo SISTEMA, conforme item 7.3.9, o PROPONENTE VENDEDOR poderá alterar os dados de seus LANCES.

7.3.11. Esta etapa será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos PROPONENTES VENDEDORES submeterem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

7.4. Preparação para ETAPA DE PRORROGAÇÃO

7.4.1. Encerrada a ETAPA INICIAL DA TERCEIRA FASE, o SISTEMA classificará os LANCES VÁLIDOS em ordem crescente de PREÇO DE LANCE. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE será utilizado critério randômico de desempate preservando prioritariamente na ordem cronológica das RODADAS/etapas de inserção do LANCE.

7.4.2. O SISTEMA procederá da seguinte forma:

(1) encerrará a negociação para os PRODUTOS em que a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for menor ou igual à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA. A QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA não atendida poderá ser acrescida pelo representante do MME, total ou parcialmente, ao PRODUTO da outra fonte com mesmo início de suprimento, desde que este se enquadre no item (2); ou

(2) para os PRODUTOS nos quais a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for maior que a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA dará início a ETAPA DE PRORROGAÇÃO.

7.4.3. O representante da ENTIDADE COORDENADORA agendará o início da ETAPA DE PRORROGAÇÃO.

7.5. ETAPA DE PRORROGAÇÃO

7.5.1. Esta etapa somente será iniciada caso ainda exista pelo menos um LOTE NÃO ATENDIDO, observado o item 7.3.5.

7.5.2. O PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE cujos LOTES completam a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

7.5.3. Nesta etapa, os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão definir um novo PREÇO DE LANCE, que deverá ser inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE.

7.5.4. Caso um PROPONENTE VENDEDOR tenha, em um mesmo PRODUTO, LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS relativos a um OUTRO EMPREENDIMENTO cuja construção já tenha sido iniciada, ele poderá efetuar um novo LANCE desde que agregue todos ou parte de seus LOTES NÃO ATENDIDOS aos LOTES ATENDIDOS e defina um novo PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA TERCEIRA FASE.

7.5.5. Na situação prevista no item 7.5.4, para OUTROS EMPREENDIMENTOS de fonte térmica cuja construção já tenha sido iniciada, o PROPONENTE VENDEDOR informará um novo valor de RECEITA FIXA para a totalidade dos LOTES ofertados, compondo um único ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO.

7.5.6. Para formular um LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar, para cada EMPREENDIMENTO constante na relação de seus EMPREENDIMENTOS referida no item 7.3.2 e definir:

(1) Quantidade de LOTES; e

(2) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO, ou RECEITA FIXA, para OFERTA TERMO, na forma prevista em 6.3.9.

7.5.7. Para cada EMPREENDIMENTO selecionado, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação dos dados informados. Ao confirmar os dados e esses serem aceitos pelo SISTEMA, os dados não mais poderão ser alterados e o LANCE será submetido, considerado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

7.5.8. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE deverá ser utilizado como critério de desempate a ordem cronológica que priorizará o primeiro LANCE VÁLIDO submetido.

7.5.9. Durante esta etapa, o SISTEMA exibirá um contador regressivo que indicará o período para o encerramento para cada PRODUTO. A cada inserção de LANCE VÁLIDO para um determinado PRODUTO, o SISTEMA atualizará a situação dos LOTES em LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS e reiniciará o cronômetro para a contagem de igual período para aquele PRODUTO.

7.5.10. A negociação de um PRODUTO será encerrada automaticamente depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja submissão de novo LANCE VÁLIDO para esse PRODUTO. O encerramento é independente para cada PRODUTO.

7.5.11. O LEILÃO será encerrado assim que a negociação de todos os PRODUTOS for finalizada.

Capítulo 8. ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR's

8.1. Quantidades e preços de fechamento

8.1.1. As quantidades de LOTES negociadas serão as relacionadas aos menores preços que atenderem à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

8.1.2. Os preços serão discriminatórios, ou seja, corresponderão aos PREÇOS DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITAS FIXA (para as OFERTAS TERMO), ofertados, por cada VENDEDOR e para cada EMPREENDIMENTO, que tiver sua(s) quantidade(s) de LOTES, total ou parcialmente atendida(s).

8.2. RATEIO

8.2.1. De forma a calcular a ENERGIA CONTRATADA, após o encerramento da TERCEIRA FASE, o SISTEMA deverá efetuar o RATEIO dos LOTES negociados entre todos os COMPRADORES e VENDEDORES vencedores, na proporção das QUANTIDADES DECLARADAS e dos LOTES negociados por EMPREENDIMENTO, respectivamente.

8.2.2. O RATEIO será feito em MWh, com três casas decimais e de forma a garantir que a quantidade negociada seja rateada de modo tão equânime quanto possível entre os COMPRADORES.

8.2.3. Caso necessário, as frações que não puderem ser rateadas igualitariamente serão alocadas aos EMPREENDIMENTOS com maior quantidade de LOTES negociados daquele PRODUTO.

8.2.4. Os valores da energia resultante do RATEIO constituem obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada COMPRADOR e os VENDEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado aos LOTES ATENDIDOS, ajustados conforme estabelecido nos itens 8.4.1 e 8.5.1.

8.3. Cálculo dos PREÇOS DE VENDA

8.3.1. Após a divulgação do Resultado Preliminar serão realizados para as OFERTAS HIDRO os ajustes relativos à aplicação do FATOR ALFA e do diferencial de cálculo da UBP.

8.4. Aplicação do FATOR ALFA

8.4.1. Para os PRODUTOS de fonte hidráulica em que parcela da energia assegurada for destinada ao ACL, o PREÇO DE LANCE, referido no item 8.1.2, deverá ser diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do ACR conforme a fórmula:

$$PV = PL - \{V / [(1-x). (GF. nº\ horas\ ano)]\}$$

$$V = FA. x . (GF. nº\ horas\ ano) . (Pmarginal - PL)$$

onde:

PV – PREÇO DE VENDA;

PL – PREÇO DE LANCE;

GF –garantia física expressa em MWmédio

V - é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x - é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL;

Pmarginal - é o menor valor entre o custo marginal de referência previsto no EDITAL e o CUSTO MARGINAL DO LEILÃO;

FA - é o FATOR ALFA que é igual a 0,7, conforme EDITAL.

8.5. Aplicação do cálculo de diferencial da UBP

8.5.1. Para os EMPREENDIMENTOS de fonte hidráulica que, antes do início do LEILÃO, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo UBP, o PREÇO DE LANCE, referido no item 8.1.2, será acrescido da diferença entre o UBP efetivamente pago decorrente da licitação original e o UBP de referência deste LEILÃO, limitada ao CUSTO MARGINAL DO LEILÃO, conforme a fórmula:

$$PV = PL + (UBP_{orig} - UBP_{ref})$$

Sendo que:

$PV \leq CML$

onde:

PV – PREÇO DE VENDA;

PL – PREÇO DE LANCE;

UBP_{orig} – UBP efetivamente pago decorrente da licitação original;

UBP_{ref} - UBP de referência deste LEILÃO, calculada pela EPE;

CML - CUSTO MARGINAL DO LEILÃO.

8.6. Consolidação dos Resultados Finais do LEILÃO

8.6.1. Concluído os eventuais ajustes, estabelecidos pelos itens 8.4.1 e 8.5.1, nos PREÇOS DE LANCE das OFERTAS HIDRO, serão consolidados os PREÇOS DE VENDA e conseqüentemente os resultados finais do LEILÃO.

8.6.2. Os PREÇOS DE VENDA servirão de base para a celebração dos respectivos CCEAR's, conforme descrito no item 8.7.

8.7. CCEAR's

8.7.1. Os CCEAR's relativos a OFERTA HIDRO serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR's relativos a OFERTA TERMO serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

8.7.2. Após a consolidação dos resultados finais do LEILÃO, o VENDEDOR terá a opção de agregar, a seu critério, todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial, em um único CCEAR.

8.8. Outorga de concessões e autorizações

8.8.1. Relativamente à outorga de concessões e autorizações, será observado o seguinte:

(1) ao VENDEDOR que detinha DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e que efetivamente negociou sua energia na TERCEIRA FASE do LEILÃO, será outorgada a concessão, pelo MME, mediante assinatura obrigatória dos respectivos contratos de concessão;

(2) ao VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de NOVO EMPREENDIMENTO de fonte térmica, Pequena Central Hidrelétrica, Importação ou ampliação de Empreendimento Existente, e que efetivamente negociou sua energia na TERCEIRA FASE do LEILÃO, será outorgada a autorização, pelo MME, mediante a emissão do ato competente;

(3) o EMPREENDEDOR que destinar parcela da energia para autoprodução poderá requerer, observado o disposto no item 8.4.1, a divisão da respectiva concessão em dois regimes: Autoprodução e Produção Independente de Energia;

(4) a energia associada aos CCEAR's será aquela relacionada exclusivamente à sua parcela de Produtor Independente de Energia; e

(5) para os PROPONENTES VENDEDORES que não efetivaram negócios associados a um DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, este se extinguirá ao término do LEILÃO.